



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 962

Página 17 de 28

contar do recebimento do recurso pelo Poder Executivo.

Art. 88 - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 89 - Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal n. 4320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 90 - A Câmara Municipal deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.

Art. 91 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 92 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 93 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 94 - Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida fluante ou escrituradas do rol de empenhos liquidados a pagar no exercício mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos registrados no ano ou constantes da dívida fluante serão cancelados do passivo de curto prazo ou da execução orçamentária anual de modo a evitar duplicidades.

Art. 95 - O custo global de obras contratadas e executadas com recursos do orçamento do Município e das obras e serviços de pavimentação será obtido a partir de custos unitários de insumo ou serviços menores ou iguais à mediana mantida e divulgada em índices oficiais.

Parágrafo Único - Não havendo índice oficial divulgado que ofereça custo unitário de insumos ou serviços, poderá ser adotado aquele obtido mediante ampla pesquisa de mercado, a qual deverá ser composta, no mínimo, por três orçamentos.

Art. 96 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2710

De 11 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito - SP, para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.021, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em R\$ 46.000.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 6.302.867,72
Receita Patrimonial	R\$ 531.068,78
Receita de Serviços	R\$ 2.009.227,21
Transferências Correntes	R\$ 41.939.573,93
Outras Receitas Correntes	R\$ 144.931,53
(-) Deduções do FUNDEB	R\$ 4.988.670,17
Total das Receitas Correntes	R\$ 45.938.999,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 962

Página 18 de 28

Receitas de Capital	
Alienações de Bens	R\$ 61.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 61.001,00

Total Geral das Receitas - R\$ 46.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.565.397,20
Outras Despesas Correntes	R\$ 21.435.593,48
Totais – Despesas Correntes	R\$ 43.000.990,68

Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 2.095.009,32
Reserva	R\$ 904.000,00
Total das Despesas de Capital	R\$ 2.095.009,32

Resumo	
Despesas Correntes	R\$ 43.000.990,68
Despesas de Capital	R\$ 2.095.009,32
Reserva	R\$ 904.000,00
Total das Despesas	R\$ 46.000,00

02 – Por função de Governo	
01 - Legislativa	R\$ 1.694.000,00
04 - Administração	R\$ 6.916.672,09
06 - Segurança Pública	R\$ 68.507,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.783.162,00
10 - Saúde	R\$ 10.316.996,69
12 - Educação	R\$ 17.528.915,80
13 - Cultura	R\$ 521.812,50
15 - Urbanismo	R\$ 3.981.470,15
17 - Saneamento	R\$ 1.143.221,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 8,00
20 - Agricultura	R\$ 4,00
22 - Indústria	R\$ 4,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 7,00
26 - Transportes	R\$ 748.950,20
27 - Desporto e Lazer	R\$ 392.269,57
99 - Reserva	R\$ 904.000,00
Total	R\$ 46.000.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 904.000,00.

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64 e Constituição federal, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 962

Página 19 de 28

que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.020 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R\$ 36.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

I – R\$ 15.000,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

II – R\$ 10.300,50 para Diretoria Municipal de Educação;

III – R\$ 55.000,00 para Diretoria Municipal de Saúde;

IV – R\$ 5.000,00 para Diretoria Municipal de

Desenvolvimento e Promoção Social e o Conselho Tutelar do Menor.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 10.000,00, sendo R\$ 8.000,00 para o Corpo Legislativo e R\$ 2.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Se este projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.020, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2.021.

Ao encaminhar ao Poder Legislativo o presente projeto de lei cumpre o Executivo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/00.

Vale dizer que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser elaborado em completa sintonia com o que estabelece o PPA, bem como deve respeitar diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Este conjunto de leis que regulam o processo orçamentário no Município tem impacto não apenas nas iniciativas do governo municipal, mas de forma direta ou indireta atinge também a sociedade em geral, na medida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 962

Página 20 de 28

em que interferem na vida econômica, política e social do município.

Foi exatamente com essa visão que o Orçamento 2.021 foi elaborado e ora remetido ao Poder Legislativo para apreciação.

Na elaboração da proposta cuidou o Executivo de promover os estudos necessários e pertinentes à apuração das receitas, estimadas em função da conjuntura econômica nacional, que reflete sobremaneira nas atividades desenvolvidas no município.

O projeto de lei que ora se encaminha foi elaborado à vista dos ditames contidos na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei nº 2562/2017 – PPA 2018/2021.

Quanto à fixação das receitas e despesas para o próximo exercício, cuidou o Executivo em estabelecer obediência às determinações constitucionais quanto à aplicação em Educação (artigo 212 da CF), notadamente na Educação Básica no tocante as vinculações dos recursos do FUNDEB e na Saúde.

É certo, que a exemplo dos exercícios anteriores, o Executivo fará cumprir com todas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aquelas a que se referem aos gastos com pessoal; pagamento dos serviços da dívida; obediência com gastos de terceiros, cumprimento das decisões judiciais e satisfação de outras despesas de caráter obrigatório.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas com investimentos são superiores às receitas de capital.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

Ainda contempla a proposta o estabelecimento da Reserva de Contingência.

Finalmente, ao apreciar o texto do projeto de lei com seus anexos, haverá de ser reconhecido o esforço e a determinação não só em cumprir aos preceitos legais, mas, sobretudo estabelecer a forma de administrar a coisa pública com seriedade, responsabilidade e transparência.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Câmara Municipal, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

O Projeto de Lei em tela vai acompanhado de:

ANEXOS

- 1- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01
- 2- Receitas segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02
- 3- Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 02
- 4- Natureza da Despesa por Órgão – Anexo 02
- 5- Natureza da Despesa por Órgão e Unidade – Anexo 02
- 6- Programa de Trabalho - Anexo 06
- 7- Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais – Anexo 07
- 8- Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos – Anexo 08
- 9- Demonstrativo das Despesas por órgão e Funções de Governo – Anexo 09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 962

Página 21 de 28

10- Tabela Explicativa – Demonstração da Despesa por Programa

11- Análise de Aplicação no Ensino

12- Análise de Aplicação na Saúde – Receita Prevista – Quadro 16

13- Demonstrativo de Despesa por elemento econômico – Quadro 18

14- Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa

15- Transferências Financeiras Previstas

16- Natureza da Despesa por Poder – Quadro 25

17- Demonstrativo Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo

18- Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em termos de Obras e Prestação de Serviços

19- Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos – Quadro 32

20- Previsão da Receita – Anexo 02

21- Tabela Explicativa – Legislação da Receita

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal